

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.**

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, esta última com a redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, dando cumprimento à decisão unânime do Colegiado em sua 209ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Restabelecer a Comissão Especial *Guarani-Kaiowá*, constituída pela Resolução nº 01, de 28 de abril de 2009, com o objetivo de colher informações sobre denúncias de violações a direitos humanos perpetradas contra indígenas da etnia Guarani Kaiowá e Nandeva.

Art. 2º A Comissão Especial terá a seguinte composição:

- I - Eugênio José Guilherme de Aragão, Conselheiro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, que a presidirá;
- II - Tarciso Dal Maso Jardim, Conselheiro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
- III - Bruno Renato Nascimento Teixeira, Ouvidor Nacional de Direitos Humanos da SDH/PR;
- IV - Igo Martini, Coordenador-Geral do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos da SDH/PR;
- V - Carlos Eduardo da Cunha Oliveira, Conselheiro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, representante do Ministério das Relações Exteriores;
- VI - representantes, titular e suplente, da Fundação Nacional do Índio;
- VII - representantes, titular e suplente, da Secretaria Nacional de Articulação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República; e
- VIII - representantes, titular e suplente, do Conselho Indigenista Missionário - CIMI.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a prestar colaboração à Comissão Especial especialistas, peritos e pessoas cujas habilidades e competência sejam necessárias ao bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.



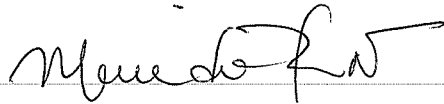
Art. 3º A Comissão Especial exercerá suas atividades por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao plenário do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 4º A atividade desenvolvida no âmbito da Comissão Especial é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestarão o apoio administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º A presente Comissão Especial ficará vinculada à Câmara Temática III – “Direitos Individuais e Coletivos”.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**MARIA DO ROSÁRIO NUNES**